



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 020, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Suspende todos os atos constrictivos e expropriatórios expedidos em face do Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda, pelo prazo de 30 (trinta) dias, perante as Varas do Trabalho.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Graça Laranjeira, Dalila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness e Alcino Felizola**, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.02304-35;

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório nº 05/2009 já possibilitou a quitação de mais de 200 processos, em trâmite neste Regional, através do montante total depositado de R\$9.950.000,00 (Nove milhões, novecentos e cinquenta mil reais), em conta judicial à disposição do Juízo de Conciliação de 2ª Instância;

CONSIDERANDO que as partes concordaram, à unanimidade, com a Repactuação ao Acordo Global, que prevê para a sua viabilidade a suspensão de todos os atos constrictivos e expropriatórios determinados pelas Varas do Trabalho, incluindo as penhoras “on line” referentes ao Reclamado;

CONSIDERANDO que na Repactuação o Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda comprometeu-se a quitar todos os processos habilitados no atual Procedimento Conciliatório supracitado;



CONSIDERANDO que foi acordado entre as partes que os aportes mensais serão realizados diretamente pelas operadoras de plano de saúde conveniadas ao Hospital;

CONSIDERANDO que, conforme pactuado na referida audiência, ficou estipulado pelas partes que no prazo de seis meses será realizada nova audiência global com vistas à majoração dos aportes mensais realizados pelo Hospital;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços hospitalares da Empresa;

CONSIDERANDO que para viabilizar-se o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do acordo, faz-se necessária a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios, durante o cumprimento do ajuste celebrado perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Juízo de Conciliação deste Tribunal fica autorizado a bloquear o quanto necessário para complementação do pagamento, inclusive através do sistema BACEN-JUD, em caso de atraso no aporte mensal;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram as empresas Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda (BOM VIVER), Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Itabuna Têxtil e Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção LTDA e Fundação Visconde de Cairu,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra o HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inclusive, penhoras *on line*.



Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, inclusive, o bloqueio de valores, através do sistema Bacen-jud, em caso de atraso no pagamento mensal do acordo.

Art. 2º Estabelecer que, providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 29 de abril de 2014.

Amanda Valois Fchine
Analista Judiciário